

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais:

Nome: da organização Social: LEAIS-LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA
CNPJ: 49.125.149/0001-96
Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO SILVA Número: 285 Cep: 19785-004
Bairro: CENTRO Cidade: QUATÁ
Telefone: 18-33661327 Fax: Endereço eletrônico: leaislar@hotmail.com
Lei que declara de utilidade pública nº: nº492 de 06/03/1979
Número de inscrição no COMAS: 02
Número de inscrição no CM DCA: 02
CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até 31/12/2024

Recurso Municipal e emenda impositiva

Conta corrente nº: 9972-4 Agência nº: 6619-2 Banco: 001

Recurso federal

Conta corrente nº 6250-2 Agência nº 272-0 Banco: 001

Recurso Estadual

Conta corrente nº 289-5 Agência nº 6619-2 Banco: 001

Recurso CMDCA

Conta corrente nº9971-6 Agencia nº6619-2 Banco: 001

1.2. Identificação do Responsável pela Organização Social

Nome do presidente: EDVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Número do RG: 4.705.120-7 Número do CPF: 619.803.159-49

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de 01/01/2024 até 31/12/2026

1.4. Áreas das atividades da organização social conforme abaixo:

(X) amparo à infância e à juventude em estado de abandono mora intelectual ou físico.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

(X) sim () não Em adequação ()

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

1.6. Apresentação:

O LEAIS de Quatá, foi fundado em 1977, tem abraçado a missão de minimizar o alto índice de crianças e jovens que vivem em situação de risco, acolhendo-as e obedecendo as diretrizes de proteção, excepcionalidade, provisoriedade e transitoriedade.

A porta de entrada, ou seja, o órgão responsável pelo encaminhamento destas crianças e adolescentes é pela Vara da Infância e da Juventude ou Conselhos Tutelares que se encontram em situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Para caracterização do perfil dos usuários da entidade, foram considerados algumas variáveis, ao perfil sócio demográfico desta população.

Atualmente encontra-se acolhidos 11 crianças e adolescentes. A faixa etária das crianças e adolescentes do LEAIS é compreendida entre 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses para o município de Quatá e de 0 (zero) anos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses para os municípios da região conforme o ECA ,sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, religião. Há uma proporção na distribuição de ambos os sexos, hoje temos 04 são meninos e sete são meninas, sendo 60% de brancos, 20% pardos e 20% negros. De acordo com os dados dos prontuários dos atendidos, o ingresso desta população para a modalidade de abrigo ocorreu por diferentes razões, muitas vezes sobrepostas como a negligência dos pais biológicos e família extensa, situação de abandono apresentando-se como desencadeadora e produtora de diferentes contextos de vulnerabilidade social, que promoveram o afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias de origem.

Percebe-se que as crianças e adolescentes que chegaram ao LEAIS, não deveriam ser afastadas de suas famílias, mas lá se encontram por diversas questões que inviabilizam o convívio com seus genitores. Sabemos que ao longo de seu percurso de vida estas famílias passaram por empregos instáveis, corte nas trajetórias educacionais, trabalhos precários, alterações de moradias, rompimentos relacionais, dentre outros. Estas instabilidades geraram a saída de seus filhos de forma temporária ou definitiva. De acordo os registros dos prontuários das crianças e adolescentes verifica-se que no LEAIS encontram-se os 11 estão com a suspensão do poder familiar, 01 adolescente com diagnóstico de transtorno mental. Atualmente 06 crianças/adolescentes recebem visitas de seus familiares, o que vem a ser objeto de preocupação constante da equipe técnica, a manutenção e a promoção efetiva da revinculação familiar, com vistas à aceitação da identidade e história de vida das crianças e adolescentes, bem como ao processo de desligamento do abrigo e, portanto, retorno a família. Verifica-se que 02 crianças têm situação de família privada de liberdade.

De acordo com os dados do LEAIS, as crianças e adolescentes são oriundos de Quatá e de cidades circunvizinhas.

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matrícula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

2- Descrição do Projeto:

O trabalho proposto prevê o cumprimento do tempo de permanência da criança e do adolescente no acolhimento respeitando-se a brevidade e a excepcionalidade, buscando a superação da problemática que determinou a medida.

No funcionamento do cotidiano das casas, ou da instituição como um todo, oportunizar-se-á o autoconhecimento da criança e do adolescente, o despertar de suas potencialidades, habilidades e interesses, a elevação de seu auto estima em vias do fortalecimento pessoal e social dos mesmos.

Também na vivencia do ambiente familiar, pela interação dos educadores/cuidadores, as crianças e adolescentes serão orientados quanto aos cuidados com higiene pessoal de forma a contribuir para hábitos saudáveis.

Os indicadores quantitativos de alcance dos objetivos estabelecidos nesta proposta serão o número de atividades propostas alcançadas identificadas nos relatórios mensais apresentados SMAS.

Quanto aos indicadores qualitativos, serão também mesurados nos relatórios apresentados SMAS, mensalmente e serão produzidos a partir de instrumentos de monitoramento e avaliação mencionados nestes documentos.

Para execução do serviço de acolhimento são necessárias parcerias com a rede de serviço, em acionamento às políticas públicas de assistência saúde, habitação; de modo a garantir um atendimento integrado ao acolhido e à sua família.

Outras parcerias são convênios firmado com o município, estado, união que repassam recurso que garantem a continuidade dos serviços.

Não poderia de deixar de ser mencionada a parceria com a comunidade que participa de doações de moveis, vestuário, brinquedos, alimentação ou espécie.

Os recursos humanos **mínimos** a prestação do serviço, seja para 01 criança acolhida ou 20 como determina a capacidade é de:

Assistente social	01	30 horas semanais
Psicólogo (a)	01	30 horas semanais
Educador (a)/cuidador(a)	05	40 horas semanais (para o caso de 20 crianças acolhidas =02 por turno + 01 folguista)
Diretor/coordenador (a)	01	40 horas semanais
Auxiliar administrativo	01	40 horas semanais
Cozinheira	02	40 horas semanais (01 para cada turno)
Serviços gerais	01	40 horas semanais
Encarregado da manutenção do terreno- Serviço de terceiro	01	10 horas semanais
Nutricionista –voluntária	01	10 horas semanais

**** a quantidade de educador(a) /cuidador(a) é determinada conforme as orientações técnicas de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes-MDS**

***** **Nutricionista trabalho voluntário.**

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

Em atendimento ao Plano Nacional de promoção, defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, ao Estatuto da Criança e Adolescente e, demais legislações vigentes que tratam de serviços a que se propõe o LEAIS de Quatá, propomos as seguintes atividades para este ano de 2024:

- ✓ Visitas domiciliares realizadas necessariamente por uma dupla psicossocial às famílias de acolhidos. (janeiro à dezembro – sempre que se fizer necessário)
- ✓ Conversas com referências familiares dos acolhidos para sanar questionamentos sobre o desempenho escolar, situação de saúde ou processual das crianças/adolescentes; também para retomar o fortalecimento dos vínculos. (fevereiro à dezembro – sempre que se fizer necessário)
- ✓ Participação de reuniões do acompanhamento escolar (sempre que a escolar agendar – reunião pais e mestres)
- ✓ Transferência escolar. (Sempre que houver entrada/saída do acolhimento).
- ✓ Audiência Pública Concentrada onde participarão todos os técnicos. (Sempre que agendada pela Vara da Infância e Juventude)
- ✓ Emissão de relatórios sociais e psicológicos a Vara da Infância e Ministério Público.
(Bimestralmente ou sempre que necessário e solicitado)
- ✓ Participação junto ao CMAS. (Conforme agenda)
- ✓ Participação junto ao CMDCA. (Conforme agenda)
- ✓ Participação em eventos afins à área de atuação do LEAIS. (sempre que disponibilizados eventos- batata recheada)
- ✓ Reunião de equipe técnica e cuidador/educador. (janeiro a dezembro – mínimo uma vez ao mês)
- ✓ Acompanhamento e monitoramento de um técnico às visitas das famílias a crianças/adolescentes no LEAIS. (janeiro à dezembro – uma vez ao mês)
- ✓ Encaminhamento aos PSF, Centro Saúde Municipal e hospital Municipal para atualização de vacinas e/ou consulta de rotina ou emergência. (sempre que se fizer necessário)
- ✓ Elaboração PIA. (a cada 6 meses, e sempre que houver um novo acolhimento)
- ✓ Rodas de conversas com as crianças/adolescentes sob orientação do técnico de psicologia. (fevereiro a novembro- uma vez a cada 15 dias)
- ✓ Recreações sob orientações cuidador/educador. (férias julho, dezembro e janeiro)
- ✓ Passeios de lazer programados pelo corpo técnico à ambientes de acesso público – exemplos: praças, parques, brinquedoteca etc, com acompanhamento do cuidador/educador. (no mínimo 3 vezes ao ano)
- ✓ Festa de aniversariantes. (janeiro a dezembro -uma vez ao mês)
- ✓ Comemorações festivas – Páscoa, Semana da Criança, Natal etc – com a participação da comunidade sob orientação e acompanhamento da equipe técnica e direção do LEAIS.

As atividades relacionadas a passeios, comemorações e eventos propostas para participação dos acolhidos, serão monitorados pela execução em cumprimento ao cronograma especificado anteriormente, avaliadas pela redução de atividades pedagógicas como redações ou desenhos que expressem a satisfação positiva ou negativa em relação à atividade executada.

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matrícula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

Os grupos relacionados com as crianças/adolescentes sejam em rodas de conversa são monitoradas por relatórios, cuja elaboração será de responsabilidade do técnico que executou e avaliado pela equipe técnica nas reuniões e pelos participantes do grupo por questionários de avaliação das atividades propostas.

Os encaminhamentos a rede, como escola, CRAS e ESFs entre outros, são sistematicamente acompanhados e, portanto, monitoradas pela equipe, seja através de contatos telefônicos ou presenciais.

O envolvimento e a relação de trabalho/acompanhamento com a família se inicia em seguida a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, isto considerando que a longa permanência dos acolhidos na medida de acolhida prejudica tanto as ações de reintegração familiar, quanto às de adoção. No entanto, para se garantir um trabalho efetivo, se faz necessário que os profissionais do Serviço de Acolhimento compreendam primeiro, a configuração familiar, suas competências, condição na qual a família se coloca socialmente e identificação da situação que levou a aplicação da medida.

Toda equipe procurará sempre contribuir para a construção de um ambiente familiar na Instituição, mas entendendo que este espaço não pode ocupar o lugar da família, ao contrário, deve contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, buscando sempre favorecer o processo de integração/reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

A participação das famílias dar-se-á na ocasião das visitas – desde que autorizadas pelo juiz; também através de telefonemas realizados pela equipe técnica; serão realizados acordos com a família, horários e periodicidade; a flexibilidade será baseada na observação da realidade familiar e das condições de acesso da família ao Serviço). Serão pensadas pela equipe técnica, de modo efetivo, outras maneiras de inserção da família no serviço de acolhimento e de aproximação e fortalecimento do vínculo através da construção de espaços de diálogo e convivência.

Na perspectiva de fortalecer os vínculos familiares e considerando o artigo 19 do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”, fundamentando assim ações que favoreçam a reintegração familiar da criança/adolescente sempre que possível.

Ainda nesse sentido, ressaltamos a importância da articulação junto à rede de atendimento (CRAS, CAPS, SAÚDE etc), para que seja realizado um acompanhamento com as famílias com o intuito de que as mesmas superem suas dificuldades e fortaleçam suas potencialidades para “enfrentamento de suas vulnerabilidades”. Acreditamos que um trabalho bem articulado com a rede de atendimento com foco na emancipação, promoção, proteção e inclusão social, possa contribuir para que as famílias exerçam sua função protetiva.

Por fim as atividades gerais do serviço de acolhimento serão (como são) monitoradas pela presença da diretora do acolhimento e técnicos da equipe do serviço e avaliados nas reuniões.

Este projeto visa custear os salários dos funcionários e despesas de consumo visando uma melhoria na qualidade de vida dos atendidos na instituição.

A instituição necessita da ajuda advinda através do poder público, a fim de dar continuidade aos trabalhos realizados pelos profissionais desta instituição. Bem como

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos um ambiente salubre e capaz de atender a todas suas necessidades.

2.1. Projeto

Título do Projeto: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – **Projeto VIDA NOVA**

2.1.2. Objeto da parceria

Execução, por meio de Termo de Colaboração, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade: Abrigo Institucional, de caráter provisório e excepcional para até 20 (vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, do município de Quatá/SP e cidades circunvizinhas, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em cumprimento a medida específica de proteção integral (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis.

2.1.3. Período de Execução:

Início: 01/2024

Término: 12/2024

2.1.4. Público Alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias.

2.1.5. Objetivo Geral:

Prestar Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade: Abrigo Institucional, provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Quatá/SP, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em cumprimento a medida específica de proteção integral (art. 101, inciso VII, ECA/93) por efeito de situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade de Abrigo Institucional, com base na legislação vigente, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Oferecendo estrutura física permanente, estado de adequada conservação e funcionamento à execução dos serviços.

2.1.6- Objetivos Específicos:

- Acolher a criança ou adolescente do município de Quatá/SP, que esteja com seus direitos violados e afastados do convívio familiar com intuito de proteger;
- Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento;
- Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matrícula SEADS: 3727 – CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 – CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone: (18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

- Oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastadas do convívio familiar;
- Viabilizar a regularização da documentação;
- Inserir as crianças/adolescentes na Rede Socioassistencial – saúde, educação, cultura, lazer, esporte, dentre outros;
- Proporcionar o acesso e permanência no ensino regular;
- Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;
- Encaminhar os acolhidos aos Serviços de cuidados da saúde integral, e saúde mental – caso haja demanda;
- Organizar o registro sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente;
- Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vistas ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- Promover o desenvolvimento integral dos acolhidos, contribuindo com a reaproximação e convivência familiar;
- Inserir as crianças e famílias em Programas sociais e/ou ações socioeducativas, visando a Reintegração/Integração dos acolhidos ao convívio familiar de origem, família extensa e na excepcionalidade, família substituta.

2.1.7- Justificativa da proposta:

Considerando a efetividade do artigo 227 da Constituição Federal, e seus parágrafos primeiro e terceiro, o qual preconiza “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas;

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os aspectos dos direitos atinentes a criança e adolescentes.

Considerando também a implantação da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, que define a Assistência Social como “[...] um direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos necessários, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente” (LOAS, 1999, p. 46); e ainda o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 1990, em seu Capítulo II, Artigo 15, ao destacar que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (ECA, 2018, p. 37); as

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matrícula SEADS: 3727 – CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 – CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

Medidas de Proteção surgem num contexto, no qual observa-se a omissão da sociedade ou do Estado na proteção da criança e do adolescente, bem como a falta, omissão ou abuso por parte dos pais ou responsável, em razão de sua conduta.

Os contextos psicossociais que contribuem para que a família perca sua capacidade protetiva e incorra em faltas, omissões ou abusos devem ser cuidadosamente estudados e abordados. Durante o período das intervenções, o Acolhimento Institucional surge para que as crianças e adolescentes fiquem protegidas das negligências e violações sofridas e ainda para que tenham seus direitos garantidos enquanto estão afastadas do convívio familiar. As Unidades de Acolhimento, então, são espaços de acolhida que garantem a efetivação dos direitos e a manutenção de vínculos das crianças e adolescentes até que: a) sua família supere as situações de negligências/violações de direitos e seja possível a reintegração familiar; ou b) os Serviços da Rede Socioassistencial constatem, naquele momento, a continuidade do contexto de negligência e incapacidade protetiva da família, e a partir do acompanhamento da equipe técnica da instituição, seja sugerido, na excepcionalidade, a colocação das crianças/adolescentes em família substituta.

Ressalte-se que o foco do trabalho será sempre o fortalecimento da função protetiva das famílias de origem e/ou extensas visando à Reintegração/Integração, contudo, em última instância, quando essa perspectiva não for possível, os Serviços indicarão a Colocação em Família Substituta como alternativa, para a garantia de direitos da criança/adolescente.

Diante desta realidade, o trabalho do LEAIS justifica-se não como forma de culpabilizar e revitimizar a família, mas sim de responsabilizá-la no que lhe couber, sensibilizá-la rumo a caminhos alternativos que garantam a proteção/cuidado de crianças e adolescentes e potencializar o seu acesso a Serviços das diversas Políticas Públicas que possam promover as condições necessárias de autonomia e bem-estar para o núcleo familiar.

O LEAIS configura-se, portanto, como solução emergencial e essencial, no sentido de possibilitar à criança/adolescente em situação de risco pessoal e social o atendimento personalizado e seguro, garantindo condições de se desenvolverem com dignidade e liberdade. Esta medida deve assegurar que a família e as crianças/adolescentes sejam protagonistas desse processo de separação temporária e de reaproximação.

A preservação dos vínculos familiares e a atenção especial à família dos acolhidos devem ocorrer através do fortalecimento das relações afetivas, apoio técnico, encaminhamentos à rede de Serviços nas diversas modalidades - como assistência, saúde, trabalho, educação, grupos de mútua ajuda, dentre outros, servindo como suporte para que a possibilidade do Desligamento/Reintegração de fato aconteça.

O serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo na proteção especial de alta complexidade, também designado pela sigla LEAIS, constituído em 19

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matrícula SEADS: 3727 – CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 – CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone: (18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

de agosto de 1977, é uma entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado e duração por tempo indeterminado, com sede permanente na cidade de Quatá, Estado do São Paulo na Rua Prefeito Antônio Silva, nº 285, Centro, e foro na cidade e comarca de Quatá Estado de São Paulo.

A entidade está inserida no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que segundo a PNAS (2004) são aqueles que garantem a proteção integral, moradia, alimentação, higienização para indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar.

Tem por finalidade atender crianças, adolescentes e família, na Doutrina da Proteção Integral, aqueles em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual e uso de substâncias psicoativas, bem como familiares dos mesmos que necessitam de apoio emocional e social.

Destina-se a acolher crianças e adolescentes de 0 – 17 anos, enquanto aguardam colocação em família substituta ou retorno a família de origem, nuclear ou extensa. Ainda que a permanência seja temporária é imprescindível uma proposta de atendimento que contemple suas necessidades, e o acompanhamento familiar, considerando a relação de vínculos.

A Instituição está atualmente com 11 crianças, com a faixa etária de 0 a 14 anos, na qual está sendo realizado trabalho com os mesmos e suas famílias, sendo 07 crianças atendidas do município de Quatá e as demais dos municípios circunvizinhos. A mesma funciona como uma casa, tendo cada membro seu quarto, camas, guarda-roupas, pertences, bem como horários para alimentação, banhos, tarefas escolares, brincadeiras e interações. Ressalta-se a importância da instituição no Município, visto ser à única que atende demandas de acolhimento.

O serviço visa também oferecer atendimento personalizado, resgatando a autoestima, estimulando a socialização e buscando o fortalecimento das relações interpessoais da criança/adolescente. Um espaço da consciência de si, de possibilidades expressão, de inclusão, de projeto de vida, de educação, que proporcione mudança e reconstrução de histórias.

Dessa forma, considerando que atualmente o município de Quatá/SP, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais desenvolve a execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, modalidade abrigo institucional, que é executado com capacidade de 10 dez vagas; e considerando a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, se dá em razão da necessidade do município de Quatá/SP em permanecer com a continuidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo proteção integral, condições de moradia, alimentação, higienização para crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional, conforme previsto no artigo 11 do ECA e na Política de Assistência Social.

O LEAIS DE QUATÁ/SP, propõe a parceria com o Município de Quatá/SP para a execução do "Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade: Abrigo Institucional

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matrícula SEADS: 3727 – CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 – CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

para Crianças e Adolescentes”, conforme preconizado pelo Sistema Único da Assistência Social/SUAS e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.1.8- Metodologia:

Compreendendo que os Serviços de Acolhimento Institucional devem ser estruturados perante os dispositivos legais que regem a referida política: Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Único de Assistência Social, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, e fundamentalmente, no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. No que tange os princípios legais que regem a garantia de direitos destes acolhidos, estamos baseados naqueles que se referem diretamente à Medida de proteção de acolhimento do ECA – Artigo 101, inciso VII e demais artigos pertinentes da referida legislação.

O LEAIS DE QUATÁ pretende atuar em consonância com as diretrizes da Prefeitura municipal de Quatá/SP, com vistas a executar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – Modalidade: Abrigo Institucional, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus acolhidos, respeitando seu contexto histórico, com o propósito de promover a autonomia destes sujeitos, bem como realizar um trabalho social com as famílias, no intuito de prevenir/amenizar a ocorrência de situação violação de direitos.

Para tanto, irá orientar seu trabalho em conformidade com as normativas desenvolvidas acerca da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme metodologia a seguir:

Entendendo que no LEAIS lidamos com diferentes sujeitos, advindos de segmentos sociais também diferentes, consideramos a abordagem sistêmica como uma grande contribuição para o trabalho. Pois nela o sujeito encontra-se inserido em vários contextos simultâneos, isto é, no contexto familiar, social, escolar e comunitário. Nesta perspectiva, estes segmentos se envolvem mutuamente e formam um sistema em relação: interpessoal.

A equipe técnica trabalha no sentido de escutar e acolher as questões trazidas pelas crianças/adolescentes. Assim, nossa proposta de trabalho é com as crianças/adolescentes, suas famílias e as relações entre elas, e o sistema humano. Consideramos também junto aos elementos anteriores à rede de Serviços do município de Quatá/SP, a qual num trabalho conjunto com a Instituição possibilita novos olhares e viabiliza uma melhor dinâmica das relações familiares e interpessoais.

O momento em que a criança/adolescente é acolhida deve representar a primeira oportunidade, dentro do LEAIS, para se começar a construir uma relação pautada no respeito, demonstrando a elas que este é um espaço de real proteção e bem-estar. Para isso faz-se necessário que toda a equipe de colaboradores seja empática e consciente do seu papel, ou seja, a garantia da proteção integral e dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidas. Desta forma, procuramos recebê-las por meio de uma estrutura funcional e organizada, com profissionais qualificados e capacitados, visando garantir à criança e ao adolescente as condições para uma vida benéfica durante o período de acolhimento, sem perder de vista o retorno ao convívio de sua família ou família substituta.

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 – CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 – CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285 – Centro – Quatá – SP – CEP: 19.780-000 – Fone: (18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

As atividades desenvolvidas são iniciadas a partir do acolhimento inicial da criança/adolescente por toda a equipe, envolvendo coordenação, equipe técnica e equipe de cuidadores/educadores. As crianças/adolescentes, em sua maioria, desconhecem ou não compreendem o motivo pelo qual foram afastadas do convívio familiar, neste sentido procuramos realizar uma escuta acolhedora da demanda proveniente da criança e as questões trazidas por elas.

Além disso, são apresentadas as regras da casa para a boa convivência aos acolhidos e, posteriormente para a sua família ou responsável. Uma vez que a criança/adolescente se encontra acolhida, alguns procedimentos iniciais devem ser realizados, como:

- Escuta, acolhimento e ambientação da criança/adolescente junto aos cuidadores/educadores sociais, acolhidos e demais funcionários;
- Se necessário encaminhamento para o Pronto Socorro de referência, a fim de realizar uma avaliação do seu quadro de saúde física e mental;
- Encaminhamento para acompanhamento psicológico;
- Transferências e/ou matrículas nas Unidades de Ensino de referência da Unidade;
- Contato com a Rede Socioassistencial (CRAS, CAPS, etc) para colher informações iniciais a respeito do caso e inseri-las de acordo com a demanda apresentada.

No decorrer do acolhimento, procuraremos transmitir afeto e confiança, bem como diálogo constante e disciplina, entre as crianças e a equipe de profissionais. A relação estabelecida entre o abrigo e as crianças/adolescentes acolhidas e suas famílias deverá sempre ter relação com os princípios da transparência, dignidade e respeito. Serão construídos, então, os Prontuários Individuais com registros sistemáticos da história de vida do acolhido, motivo e data do acolhimento, Documentação pessoal, informações sobre saúde, educação, dentre outros. Além de documentos que são produzidos (Plano Individual de Atendimento/PIA, Relatórios Circunstanciados, Informes, Atualizações de PIAs, objetivando dar informações e respostas ao processo judicial da criança/adolescente.

Durante o acolhimento, a equipe técnica também realizará intervenções sistemáticas junto às famílias através de visitas domiciliares, atendimentos no LEAIS, contatos telefônicos e estudos de caso internos e com a Rede Socioassistencial (que envolve os serviços como CRAS; Saúde, Educação e outros serviços afins). Após o Desligamento, a equipe técnica do judiciário fará o acompanhamento psicossocial à família por seis meses, conforme determinação, com a finalidade de observar e avaliar se a situação de negligência tenha sido superada.

No LEAIS, a função de cada profissional é construir possibilidades diferentes de vida para a criança/adolescente acolhida. Procura-se sempre reconhecer os sentimentos e as dificuldades vivenciadas pelos acolhidos e incentivá-los em suas perspectivas.

Conforme descrito acima o LEAIS DE QUATÁ, garantirá condições adequadas de estrutura para a execução do serviço, assegurando as crianças e aos adolescentes acolhidos condições dignas de habitabilidade, segurança e acessibilidade no interior das Unidades, em conformidade com o previsto na Alínea "c" do Inciso V do Artigo 33 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei n° 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei n° 4667, de 03/09/1985; Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg.
CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até 31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva n° 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

3- Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta conveniada	Etapa/fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Fim
10	Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças/ adolescentes em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual.	Acolhimento	10	10	01/2024	12/2024

Obs. O TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO COM O MUNICIPIO DE QUATÁ É PARA GARANTIR 10 VAGAS DE ACOLHIMENTO, SENDO QUE NO MOMENTO SOMENTE 07 VAGAS ESTÃO SENDO OCUPADAS, AS OUTRAS 03 ESTÃO DISPONÍVEIS EM QUALQUER QUE SEJA O MOMENTO DE NECESSIDADE.

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
 Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985; Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg.
 CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até 31/12/2024 –CRCE-3068/2012
 Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
 e-mail: leaislar@hotmail.com

QUANTI DADE	DESPESAS CORRENTES	FEDERAL (60.000,00)	ESTADUAL (69.664,80)	Convênio Municipal (132.000,00)	RECURSOS PRÓPRIOS, DOAÇÕES ETC (109.502,70)	Emenda impositiva (75.000,00)	Recurso CMDCA (62.086,00)
	RECURSOS HUMANOS						
01	DIRETOR/COORDENADOR	8.000,00	6.000,00	10.000,00	10.934,50	10.000,00	
01	ASSISTENTE SOCIAL	6.000,00	6.000,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00	
01	PSICOLOGO	6.000,00	6.000,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00	
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.000,00	4.000,00	6.000,00	6.000,00	4.000,00	
05	EDUCADOR(A) CUIDADOR(A) / AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR.	10.000,00	10.000,00	40.000,00	21.925,00	20.000,00	
01	AUXILIAR DE LIMPEZA	3.000,00	4.000,00	6.000,00	6.000,00	4.000,00	
02	COZINHEIRA	6.000,00	6.000,00	16.700,00	6.000,00	5.000,00	
11	1/3 DE FÉRIAS				5.100,00		
	GPS		2.000,00	2.670,00	10.000,00	4.000,00	
	FGTS		3.000,00	2.000,00	10.000,00	4.000,00	
Total		42.000,00	47.000,00	98.700,00	87.959,50	65.000,00	
CUSTEIO							
	SERVIÇOS CONTÁBEIS			2.130,00	2.130,00		
	ENERGIA	5.073,80	6.000,00	2.000,00	5.000,00	2.000,00	
	ÁGUA E ESGOTO	1.000,00	700,00	1.000,00	1.000,00		
	TELEFONE	500,00	500,00				

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
 Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985; Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg.
 CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até 31/12/2024 –CRCE-3068/2012
 Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
 e-mail: leaislai@hotmail.com

	GAS DE COZINHA	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00		
	TARIFAS BANCARIAS				4.479,60		
	SEGURO DO CARRO		1.100,00				
	COMBUSTIVEL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
	SKY			500,00	1.800,00		
	ALIMENTAÇÃO	2.000,00	5.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000,00	1.000,00	5.000,00	3.000,00		22.086,00
	MATERIAL DE ESCRITORIO/ESCOLAR		864,80	1.000,00	1.000,00		
	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						40.000,00
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	526,20	1.000,00	1.000,00		1.500,00	
	FARMÁCIA	500,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.500,00	
	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	1.400,00	2.500,00	4.000,00	3.000,00		
	INTERNET	1.000,00					
		18.000,00	22.664,80	33.300,00	28.279,60	10.000,00	62.086,00
Total		60.000,00	69.664,80	132.000,00	116.239,10	75.000,00	62.086,00
TOTAL GERAL							

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei n° 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei n° 4667, de 03/09/1985; Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg.
CNAS/CEBAS: 71000.040801/2018-93 valido até 31/12/2024 –CRCE-3068/2012

Rua Prefeito Antônio Silva n° 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

4. Plano de Aplicação dos Recursos (Discriminar a Aplicação dos Recursos)

- Valor de recursos próprios é uma estimativa, pode haver variações.

4.1. Despesas Inerentes a todas as atividades

Custos indiretos:

Especificação	Valor Mensal Referência mês 12/2021	Valor Anual
Serviços contábeis	355,00	4.260,00
Vivo (internet e telefone)	85,00	1.020,00
Energiza (energia elétrica)	1.691,26	20.295,12
Sabesp (água e esgoto)	313,75	3.765,00
Tarifas bancarias	373,30	4.479,60
SKY	149,72	1.796,64
INTERNET	84,90	1.018,80
Total de gastos com despesa fixas	3.052,93	36.635,16

LEAIS DE QUATÁ

Data de Fundação: 19/08/1977 – Matricula SEADS: 3727 –CNPJ/ MF: 49.125.149/0001-96;
Utilidade Pública Municipal: lei nº 492, de 06/03/1979 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 4667, de 03/09/1985;
Utilidade Pública Federal: Decreto de 22/10/1998 – Reg. CNAS/CEBAS:71000.040801/2018-93 valido até
31/12/2024 –CRCE-3068/2012
Rua Prefeito Antônio Silva nº 285–Centro–Quatá–SP–CEP: 19.780-000–Fone:(18) 3366-1327
e-mail: leaislar@hotmail.com

4- Articulação em rede:

Para que o projeto tenha o êxito esperado são necessárias as seguintes parcerias:

- Repasses mensal dos recursos Municipal, federal e estadual, através do termo de colaboração firmado entre Prefeitura e entidade.
- Articulações entre as secretarias de promoção social, educação, saúde, segurança pública, conselho tutelar e vara da infância e juventude.
- Apoio da comunidade em geral para eventos e contribuições e doações.

5- Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Quatá, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Quatá, 24 de janeiro de 2024.



Edvaldo do Nascimento Ferreira
Presidente do Leais
CPF: 619.803.159-49